



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a forma de amortização do Déficit Técnico Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Caraá..

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da forma de pagamento da contribuição suplementar de alíquotas para aportes mensais com valores preestabelecidos e a reconhecer o déficit atuarial referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores De Caraá, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º - O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 53.291.350,49 (cinquenta e três milhões duzentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º - O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos, conforme projeção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2057.

Art. 4º - O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Carará em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º - Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º - O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Carará em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º - O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º - O Município de Carará se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Revoga as disposições em contrário previstas no inciso IV do Artigo 12 da Lei 2222/2022.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Caraá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Ano	Parcela mensal (Aporte)	Parcela anual correspondente
01/2023 a 12/2023	R\$ 172.258,74	R\$ 2.067.104,82
01/2024 a 12/2024	R\$ 223.394,63	R\$ 2.680.735,51
01/2025 a 12/2025	R\$ 231.444,24	R\$ 2.777.330,88
01/2026 a 12/2026	R\$ 235.817,53	R\$ 2.829.810,33
01/2027 a 12/2027	R\$ 240.190,82	R\$ 2.882.289,78
01/2028 a 12/2028	R\$ 244.564,10	R\$ 2.934.769,23
01/2029 a 12/2029	R\$ 248.937,39	R\$ 2.987.248,68
01/2030 a 12/2030	R\$ 253.310,68	R\$ 3.039.728,14
01/2031 a 12/2031	R\$ 257.683,97	R\$ 3.092.207,59
01/2032 a 12/2032	R\$ 262.057,25	R\$ 3.144.687,04
01/2033 a 12/2033	R\$ 266.430,54	R\$ 3.197.166,49
01/2034 a 12/2034	R\$ 270.803,83	R\$ 3.249.645,94
01/2035 a 12/2035	R\$ 275.177,12	R\$ 3.302.125,39
01/2036 a 12/2036	R\$ 279.550,40	R\$ 3.354.604,84
01/2037 a 12/2037	R\$ 283.923,69	R\$ 3.407.084,29
01/2038 a 12/2038	R\$ 288.296,98	R\$ 3.459.563,74
01/2039 a 12/2039	R\$ 292.670,27	R\$ 3.512.043,20
01/2040 a 12/2040	R\$ 297.043,55	R\$ 3.564.522,65
01/2041 a 12/2041	R\$ 301.416,84	R\$ 3.617.002,10
01/2042 a 12/2042	R\$ 305.790,13	R\$ 3.669.481,55
01/2043 a 12/2043	R\$ 310.163,42	R\$ 3.721.961,00
01/2044 a 12/2044	R\$ 314.536,70	R\$ 3.774.440,45
01/2045 a 12/2045	R\$ 318.909,99	R\$ 3.826.919,90
01/2046 a 12/2046	R\$ 323.283,28	R\$ 3.879.399,35
01/2047 a 12/2047	R\$ 327.656,57	R\$ 3.931.878,80
01/2048 a 12/2048	R\$ 332.029,85	R\$ 3.984.358,26
01/2049 a 12/2049	R\$ 336.403,14	R\$ 4.036.837,71
01/2050 a 12/2050	R\$ 340.776,43	R\$ 4.089.317,16
01/2051 a 12/2051	R\$ 345.149,72	R\$ 4.141.796,61
01/2052 a 12/2052	R\$ 349.523,00	R\$ 4.194.276,06
01/2053 a 12/2053	R\$ 353.896,29	R\$ 4.246.755,51
01/2054 a 12/2054	R\$ 358.269,58	R\$ 4.299.234,96
01/2055 a 12/2055	R\$ 362.642,87	R\$ 4.351.714,41
01/2056 a 12/2056	R\$ 367.016,16	R\$ 4.404.193,86
01/2057 a 12/2057	R\$ 371.389,44	R\$ 4.456.673,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos a alteração da forma de pagamento da contribuição suplementar de alíquotas para aportes mensais com valores preestabelecidos pelo relatório da avaliação atuarial, onde apresentou-se na alternativa 4 (anexo I desta Lei), a mais vantajosa para a cobertura do déficit atuarial.

O Conselho Municipal de Previdência do FAPS, reuniu-se no dia 24 de março de 2023 e deliberou pela “alternativa 4 - prazo remanescente” do relatório da avaliação atuarial, por entender como a alternativa mais vantajosa para os próximos anos. Vale salientar que a parcela fica acima do valor que era repassado como amortização atuarial. Em anexo cópia a Ata nº 004/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.